

## 1º TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO E BA**, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA; E **TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA**, CNPJ n. 73.663.114/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. BARTOLOMEU BRITO SOUSA FILHO; celebram o presente **TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de Cláusula com inclusão de item no outrora denominado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 ajustado originalmente pelas Partes acima qualificadas, e que segue abaixo discriminada, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL, DO PISO SALARIAL E DO REGIME ESPECIAL DO TRABALHO**

(...)

A jornada de trabalho para o cargo de Operador de Telemarketing será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, ficando convencionado que a empresa poderá criar regime de trabalho inferior à jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, considerando o limite estabelecido em lei.

§ 1º. O valor do salário base dos operadores de telemarketing em jornadas inferiores a 180 horas mensais, será proporcional ao piso estabelecido para jornadas de 180 horas mensais.

§ 2º. Existindo jornadas inferiores, serão mantidos os benefícios com seus respectivos valores conforme disponibilizado para as jornadas de 180 horas mensais.

(...)

#### **CLAUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A TEL fornecerá aos seus empregados, que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, sendo adimplido o lançamento do valor até o último dia do mês anterior à vigência.

Vale refeição ou alimentação no valor de R\$10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados contratados com jornada de trabalho superior a 6 horas diárias.

Vale refeição ou alimentação, no valor de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, aos empregados contratados com jornada de trabalho igual ou inferior a 6 horas diárias.

§ 1º. Fica facultado à TEL descontar a participação no valor do benefício, conforme segue:

a) 10% (dez por cento) de participação, no máximo, para empregados com jornada de superior a 6 horas diárias.

(S)

APROVADO  
JUNHO 2016

b) R\$ 1,00 (um real) de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual ou inferior a 6 horas diárias.

§ 2º. A TEL creditará aos seus funcionários os valores devidos a título de vale refeição ou alimentação através de cartão eletrônico. Excepcionalmente tais valores poderão ser adimplidos através de depósito/transfêrencia bancária, cheque nominal ou em espécie, sem afastar, entretanto, a natureza indenizatória de tal pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

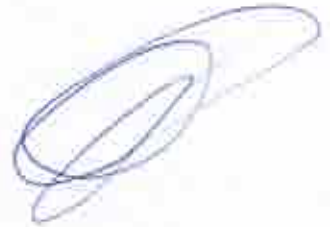
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no outrora denominado **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016** que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, declarando sob as penas da lei que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma de dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, de 02 (duas) laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, escritas somente no anverso, na presença de testemunhas.

Salvador/BA, 07 de junho de 2016.



**TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA**  
Bartolomeu Brito Sousa Filho  
Sócio Administrador



**SINTEL- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA.**  
Joselito Emanuel Conceição Ferreira



Testemunhas:

..... CPF .....

..... CPF .....

..... CPF .....

..... CPF .....





# Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia

Representante da categoria Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimento, Call Centers, Serviços Especializados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Meios Telefônicos

NUDPRO/SRTE-BA  
48204008007 /2016-



Salvador, 22 de junho de 2016.

**Ao: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**


**Assunto: Protocolo de Acordo Coletivo de Trabalho**

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando 01 (uma) via do Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2015-2016, firmado entre as empresas SINTTEL-BA e a TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., devidamente assinadas pelas partes para fins de arquivo e protocolo neste órgão.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Joselito Emanuel Conceição Ferreira  
Presidente  
SINTTEL-BA